

Ano III | Edição XXVI | 27 de janeiro a 12 de fevereiro de 2026

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL

Procuradoria-Geral
do Estado



ALAGOAS
GOVERNO

Boletim Informativo

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, como objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.



Sumário

Boletim Informativo	1
Sumário	3
DECISÕES EM DESTAQUE	4
Direito Administrativo	5
Direito Constitucional	9
Direito Processual Civil	9
Direito Previdenciário	11
Direito Financeiro	12
Direito Tributário	12



Decisões em destaque



Direito Administrativo

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 876 , 10/02/2026
REsp 2.204.627-DF

Relator: Ministro Afrânio Vilela.

O pensionamento mensal decorrente de ato ilícito deve limitar-se a 2/3 (dois terços) dos rendimentos auferidos pela vítima falecida ou ser equivalente a um salário mínimo se não houver comprovação dos seus rendimentos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 876 , 10/02/2026
REsp 2.232.623-AL

Relatora: Ministra Regina Helena Costa.

A despeito de a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada sob a ótica da redação original do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, qualificar a tortura como ato atentatório aos princípios da Administração Pública, as modificações implementadas pela Lei n. 14.230/2021 não permitem qualificar como ímproba tal prática.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 876 , 10/02/2026
AREsp 2.642.744-RJ

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

A aplicação da continuidade delitiva ou de outros institutos do Direito Penal às infrações administrativas somente é admitida quando houver previsão expressa em lei.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 875 , 3/02/2026
MS 31.562-DF

Relatora: Ministro Benedito Gonçalves.

O quantitativo de vagas reservadas às pessoas negras deve incidir sobre o total de vagas do cargo, vedado o fracionamento por áreas de especialização, conforme assentado na ADC n. 41 e na Lei n. 12.990/2014.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 875 , 3/02/2026
AgInt no AREsp 1.661.447-SP

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Não há reformatio in pejus na recapitulação da conduta ímproba diante da existência de recurso de apelação do Ministério Público que visava, com base no enriquecimento ilícito, à incidência do art. 12, I, da LIA e, notadamente, a perda de valores que lhe é correlata.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 875 , 3/02/2026
REsp 2.181.090-DF

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

Após as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), o inquérito civil para apuração de ato de improbidade pode ser prorrogado apenas uma única vez por igual período de 365 dias, mediante ato fundamentado que demonstre, de forma específica, as razões que tornam imprescindível a continuidade das investigações, sendo ilegal a extrapolação desse prazo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 570, 21 DE JANEIRO DE 2026
Representação 37/2026 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

A decisão em recurso administrativo que inabilita licitante sem explicitar os motivos determinantes, os documentos examinados e os itens editalícios considerados afronta o art. 50, inciso V, da Lei 9.784/1999 e o princípio da motivação, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – INFORMATIVO 570, 21 DE JANEIRO DE 2026
Denúncia 28/2026 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

Na adoção dos critérios de julgamento melhor técnica ou técnica e preço, não é irregular a atribuição de critérios de pontuação técnica sem contemplar todos os quesitos qualitativos previstos no art. 37, inciso II, da Lei 14.133/2021, quais sejam: (i) demonstração de conhecimento do objeto; (ii) metodologia e programa de trabalho; (iii) qualificação das equipes técnicas; e (iv) relação dos produtos a serem entregues. A mesma lógica se aplica à não cumulatividade dos incisos I, II e III do próprio art. 37, pois é possível que o gestor, ao verificar as peculiaridades da contratação, compreenda pela pertinência da aplicação de apenas um ou mais quesitos, justificando tecnicamente essa opção na fase de planejamento, de maneira a evitar que critérios desnecessários e dispendiosos acabem por comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – INFORMATIVO 570, 21 DE JANEIRO DE 2026
Denúncia 25/2026 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

A superposição de funções entre os terceirizados de empresa contratada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os servidores ou empregados de carreira da

entidade pública contratante caracteriza infringência à regra do concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal). No entanto, é possível a contratação dos mesmos serviços por meio de ajustes sem dedicação exclusiva de mão de obra, em que os serviços prestados sejam pagos por demanda ou produtos entregues, e não por postos de trabalho.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 570, 21 DE JANEIRO DE 2026 Denúncia 25/2026 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

A vedação à participação de empresas em consórcio sem a apresentação, nos autos do processo licitatório, de justificativa técnica que demonstre a incompatibilidade dessa forma de associação com as características do objeto demandado afronta o art. 15 da Lei 14.133/2021.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 570, 21 DE JANEIRO DE 2026 Representação 1/2026 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

Compete ao TCU fiscalizar a aplicação dos recursos do SUS repassados aos entes federados na modalidade fundo a fundo, pois, mesmo após transferidos, permanecem como recursos federais vinculados a objetivos específicos, voltados à execução de programas de trabalho de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, não podendo ser utilizados discricionariamente pelos entes recebedores.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 569, 8 DE DEZEMBRO DE 2025 Recurso de Revisão 2896/2025 Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia.

Decreto municipal que delega competência a secretário para ordenar despesas é documento hábil para afastar a responsabilidade do prefeito pela utilização de recursos federais, desde que não haja, em relação a este, indícios da prática de atos de gestão.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Constitucional

STF- INFORMATIVO 1203, 02/02/2026
ADPF 973/DF

Relator: Ministro Luiz Fux.

Reconhece-se a existência de racismo estrutural no Brasil, decorrente de graves violações sistemáticas a direitos fundamentais da população negra. Contudo, diante da adoção de políticas públicas específicas destinadas ao seu enfrentamento, em especial para sanar omissões históricas, afasta-se o estado de coisas inconstitucional.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STF- INFORMATIVO 1203, 02/02/2026
ADI 7.636/MG

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

É constitucional — e não ofende a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF/1988, art. 22, I), a garantia do juízo natural (CF/1988, art. 5º, LIII), a razoável duração do processo (CF/1988, art. 5º, LXXVIII), o direito do acesso à justiça, nem a inafastabilidade da tutela jurisdicional — ato normativo de tribunal de justiça estadual que determina, como medida de cooperação jurisdicional e de gestão eficiente, a concentração de processos em fase de cumprimento de sentença em órgão especializado nessa etapa jurisdicional.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 875 , 3/02/2026 AgInt na Rcl 49.398-DF

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Não é cabível reclamação contra ato proferido por órgão julgador do próprio Superior Tribunal de Justiça.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 875 , 3/02/2026 REsp 2.202.015-DF

Relator: Ministro Afrânio Vilela.

O recurso cabível contra a decisão que, na fase de cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório ou RPV é a apelação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 875 , 3/02/2026 REsp 2.168.312-PR

Relator: Ministro Humberto Martins.

O art. 85, § 2º, do CPC não impede a cumulação das bases de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, sendo possível considerar tanto o valor da condenação quanto o proveito econômico obtido.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Admite-se, em regra, que o juízo em que se processa a execução, ou cumprimento de sentença, proceda ao exame quanto à presença ou não dos elementos indicativos de fraude sem a necessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Fonte: Acesse aqui.

Direito Previdenciário

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso
Redator do acórdão: Ministro Cristiano Zanin

É constitucional — na medida em que não viola os princípios da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput, I), da dignidade humana (CF/1988, art. 1º, III) e da irredutibilidade do valor dos benefícios (CF/1988, art. 194, parágrafo único, IV) — norma da “Reforma da Previdência” (EC nº 103/2019, art. 26, § 2º, III) que estabelece, para a hipótese em que a incapacidade permanente para o trabalho seja constatada depois da referida reforma, o pagamento de uma cota de 60% da média dos salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos, no caso dos homens, e 15 anos, no caso das mulheres.

Fonte: Acesse aqui.

Direito Financeiro

TCU – INFORMATIVO 570, 21 DE JANEIRO DE 2026
Contestação de Coeficientes de Transferências obrigatórias 9/2026 Plenário

Relator: Ministro Bruno Dantas.

No cálculo das cotas dos fundos de participação dos municípios (FPM) e dos estados (FPE), a competência do TCU está restrita à fixação dos coeficientes, à fiscalização da entrega dos valores e ao acompanhamento da classificação das receitas que originaram os fundos de participação, não alcançando a revisão ou a retificação das estimativas de população produzidas e publicadas pelo IBGE (art. 161, inciso II e parágrafo único, da Constituição Federal; art. 5º da LC 62/1989; art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443/1992 e arts. 2º e 3º da Lei 5.878/1973).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Tributário

STF– INFORMATIVO 1203, 02/02/2026
ADI 7.448/AL

Relator: Ministro Flávio Dino.

É inconstitucional — por violar o art. 5º, XXXIV, b, da CF/1988 — a cobrança de taxa para a emissão de atestado pelos bombeiros quando solicitado para a defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF- INFORMATIVO 1203, 02/02/2026
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 487)
RE 640.452/RO

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso
Redator do acórdão: Ministro Dias Toffoli

Diante da ausência de normas gerais que estabeleçam limites qualitativos e quantitativos para as multas decorrentes do descumprimento de deveres instrumentais, compete ao Poder Judiciário, à luz do conjunto fático-probatório, da legislação infraconstitucional pertinente, bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e vedação ao confisco, estabelecer parâmetros que orientem sua aplicação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF- INFORMATIVO 1203, 02/02/2026
ADI 5.553/DF e ADI 7.755/DF

Relator: Ministro Edson Fachin
Redator do acórdão: Ministro Cristiano Zanin

São constitucionais — na medida em que não violam os direitos à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF/1988, arts. 196 e 225), bem como os princípios da capacidade contributiva e da seletividade (CF/1988, arts. 153, § 3º, I; e 155, § 2º, III) — normas sobre defensivos agrícolas que reduziram em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ICMS, que autorizaram os estados e o Distrito Federal a promoverem a desoneração de ICMS em operações internas, e que isentaram o IPI.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO Nº 875 , 3/02/2026
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1317)
REsp 2.158.358-MG e REsp 2.158.602-MG

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios.

Fonte: [Acesse aqui](#).



Expediente



Boletim Informativo do
Centro de Estudos da PGE-AL

Ano III, Edição XXVI,
27 de janeiro a 12 de fevereiro de 2026

Av. Assis Chateaubriand,
2.578, Prado, Maceió/AL
CEP: 57010-070

e-mail: centrodeestudos@pge.al.gov.br

Procuradora-Geral do Estado

Sâmia Suruagy do Amaral

Subprocurador Geral do Estado

Luís Fernando Demartine Souza

Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Luís Manoel Borges do Vale

Assessora Jurídica do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva

Procuradoria-Geral
do Estado



ALAGOAS
GOVERNO

CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL